

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- **Art 1º** O Art. 47 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 47. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's Valor de Referência Municipal) a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 2º** O Art. 55 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 55. Na infração a qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's Valor de Referência Municipal a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's, e a interdição da atividade, até a regularização do fato gerador."
- **Art. 3º** O Art. 62 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 62. Na infração a qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 4º** O Art. 86 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 86. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três

vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

- **Art 5º** O Art. 93 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 93. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."
- **Art 6º** O Art. 102 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 102. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."
- **Art 7º** O Art. 110 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 110. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."
- **Art 8º** O Art. 115 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 115. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete)."
- **Art 9º** O Art. 123 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

- **Art. 10** O Art. 126 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 126. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 11** O Art. 136 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 136. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, serão impostas as seguintes sanções:
  - I Multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's;
  - II Apreensão da Mercadoria ou objetos;
  - III Suspensão da Licença por até 30 (trinta) dias;
  - IV Cassação definitiva da Licença."
- **Art. 12** O Art. 139 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 139. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 13** O Art. 146 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 146. Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas ou particulares, conforme disposto em Lei, poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito de até o máximo de 663,10 (seiscentos e sessenta e três vírgula dez) VRM's, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros."
- **Art. 14** O Art. 147 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 147. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."



**Art 15** O Art. 151 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

**Art 16** O Art. 159 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55(trezentos e trinta e um vírgula cinqüenta e cinco)VRM's."

**Art 17** O Art. 167 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

**Art. 18** O Art. 171 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

**Art. 19** O Art. 175 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

**Art. 20** O Art. 181 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES. GABINETE DO PREFEITO

sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."

- **Art. 21** O Art. 187 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 187. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 22** O Art. 192 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 192. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 23** O Art. 197 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 197. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77(um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's."
- **Art. 24** O Art. 212 da Lei Complementar nº 005, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 212. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's a 3.154,70(três mil, cento e cinquenta e quatro vírgula setenta) VRM's."
- **Art. 25** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de março de 2014.

## MÁRIO SÉRGIO LUBIANA Prefeito Municipal



## MENSAGEM N°.... DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Estamos nesta oportunidade, encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, em razão da retirada do anterior, relacionado com alteração da Lei Complementar n.º 005, de 09 de abril de 2008.

Tornou-se necessária a substituição do anterior, de vez que verificamos irregularidade de ordem redacional que alteraria de forma exorbitante o teto em VRM's, na alteração do artigo 212, da mencionada Lei Complementar n.º 005; de 9 de abril de 2008.

Como é de nosso conhecimento, o Projeto de Lei anterior, já foi submetido a apreciação pela Comissão de Justiça e Redação Final, onde, aliás, foi detectada a irregularidade, e verificada imperiosa necessidade de que se proceda as alterações para extirpar o entrave junto ao setor de arrecadação, com fulcro no Art. 47 da Lei Orgânica, solicitamos URGÊNCIA, na apreciação do anexo Projeto de Lei, em razão de sua relevância.

Ao submetermos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade e o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos nobres Vereadores protestos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 dias de março de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO